



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

2024-2027



[Handwritten signature and initials in blue ink]

ÍNDICE

1. Introdução	3
1.1. Definições.....	3
1.2. Enquadramento	3
1.3. Âmbito de atuação.....	4
2. Estrutura Organizacional	4
2.1. APPACDM de Castelo Branco	4
2.2. Responsabilidades gerais.....	4
2.2.1. Direção	5
2.2.2. Conselho Fiscal	5
3. A prevenção da corrupção e infrações conexas na APPACDM de Castelo Branco.....	5
3.1. Conceito de corrupção e de infrações conexas.....	5
3.2. Metodologia de identificação e avaliação de risco.....	6
3.3. Identificação dos riscos por áreas de atividades	8
3.4. Categorização dos riscos.....	10
3.5. Mecanismos de Controlo.....	15
3.6. Acompanhamento, avaliação e monitorização do PPR	15
ANEXO I	17
Crimes e Infrações Aplicáveis.....	17
Art. 372.º Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	17
Art. 373.º Corrupção passiva.....	17
Art. 374.º Corrupção ativa	17
Art. 374.º-A Agravação	18
Art. 374.º-B Dispensa ou atenuação de pena	19
Art. 335.º Tráfico de influência.....	20
Art. 363.º Suborno.....	20
Art. 375.º Peculato	20
Art. 376.º O Peculato de uso	21
Art. 377.º A participação económica em negócio.....	21
Art. 379.º A concussão	21
Art. 382.º Abuso de poder	22
Art. 383.º Violação de segredo por funcionário	22
ANEXO II CONCEITOS.....	23



Handwritten signature and initials in the top right corner.

1. Introdução

1.1. Definições

Na presente secção são apresentadas as principais definições que serão referenciadas ao longo do documento:

Acrónimos - Siglas	Significado
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR	Plano de Prevenção de Riscos
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
MRC	Matriz de Riscos e Controlo

1.2. Enquadramento

No dia 9 de dezembro de 2021, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 ("Decreto-Lei"), que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC") e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC"). O Decreto-Lei procura, através da criação do MENAC e do RGPC, a prevenção, deteção, repressão e sanção de atos de corrupção e infrações conexas. Neste sentido, entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR" ou "Plano"), um código de ética e conduta, um canal de denúncias e um plano de formação, entre outras medidas específicas para entidades do setor público e do setor privado. O RGPC, que entrou em vigor em junho de 2022, é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede fora de Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Neste sentido, o presente Plano procura cumprir as obrigações previstas no RGPC, nomeadamente no seu art. 6º, bem como promover uma cultura de integridade e transparência pela qual a APPACDM de Castelo Branco se preza. O PPR resulta de uma análise extensiva de toda a organização da APPACDM de Castelo Branco, bem como as medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos. Com a implementação do presente Plano, a APPACDM de Castelo Branco pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo como objetivos:

1. identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a organização está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
2. desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;



Handwritten signature and initials in blue ink.

3. aumentar a consciencialização e formação dos trabalhadores;
4. monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

1.3. Âmbito de atuação

O RCN da APPACDM de Castelo Branco será responsável por monitorizar e acompanhar os riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas. A monitorização e acompanhamento de todos estes riscos será assegurada para todas as diferentes, áreas, departamentos e valências de atuação da APPACDM de Castelo Branco. O âmbito acima definido será revisto sempre que necessário de acordo com as necessidades da organização ou em função das alterações legislativas.

2. Estrutura Organizacional

2.1. APPACDM de Castelo Branco

A estrutura organizacional da APPACDM de Castelo Branco é cuidadosamente delineada para garantir uma operação suave e eficiente em todas as suas áreas de atuação. Assenta numa definição coerente, clara e objetiva das linhas de reporte e de autonomia, das competências de cada área, bem como do grau e âmbito de cooperação entre si.

A organização é dividida em várias valências, serviços e equipas, cada um desempenha um papel vital na promoção da cultura institucional.

Para além dos aspetos referidos, a estrutura organizacional da APPACDM de Castelo Branco contempla uma adequada segregação de funções, assegurando que quaisquer situações de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente.

2.2. Responsabilidades gerais

Para além dos órgãos obrigatórios por lei e próprios regulamentos normativos da organização, na APPACDM de Castelo Branco, as responsabilidades são distribuídas estrategicamente entre três principais pilares fundamentais que sustentam a organização, sendo estes: a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção. Também coexistem nesse universo da comunidade da APPACDM de Castelo Branco vários serviços que servem a instituição e as respetivas valências. Seguidamente, e numa ótica de gestão de risco, elencam-se as várias atividades levadas a efeito por esses mesmos serviços.



Handwritten signature and initials in blue ink.

2.2.1. Direção

A Direção da APPACDM de Castelo Branco atualmente é composta por 5 (cinco) membros, sendo estes:

- 1 (um) presidente;
- 1 (um) vice-presidente;
- 1 (um) secretário;
- 1 (um) tesoureiro; e
- 1 (um) vogal.

A Direção lidera todas as operações diárias, desde a gestão geral da componente humana, física e estrutural, como também o acompanhamento de programas e projetos, além de oferecer apoio a todas as áreas e valências da instituição.

2.2.2. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, é composto por 3 (três) membros, sendo estes:

- 1 (um) presidente;
- 2 (dois) vogais.

Como guardião da integridade financeira, assume a responsabilidade pela supervisão rigorosa das finanças da organização, a fim de garantir que todos os recursos sejam utilizados de maneira transparente e eficaz. Efetua à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, conforme os estatutos e dos regulamentos da Instituição.

3. A prevenção da corrupção e infrações conexas na APPACDM de Castelo Branco

3.1. Conceito de corrupção e de infrações conexas

Embora não exista uma definição de corrupção comum a todos os países, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se também previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º

[Handwritten signature and initials]

20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Adicionalmente, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas. Estas condutas, consideradas infrações conexas, permitem, à semelhança do ocorrido no crime de corrupção, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas os crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, suborno ou branqueamento.

3.2. Metodologia de identificação e avaliação de risco

A Organização Internacional de Normalização (ou International Organization for Standardization, “ISO”), apresenta o risco como um efeito de incerteza sobre determinados objetivos, frequentemente expresso como a combinação da probabilidade de um acontecimento com as suas consequências/impactos (incluindo mudanças nas circunstâncias).

A metodologia adotada na elaboração do PPR, nomeadamente na identificação e na classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas compreende um processo de identificação, avaliação, recomendação/execução de medidas corretivas e monitorização/reporte.



[Handwritten signature and initials]

Neste sentido, a primeira fase do processo (identificação dos riscos) decorre de uma análise exaustiva e detalhada das diversas áreas e atividades da APPACDM de Castelo Branco e do seu contexto, com vista a identificar, em cada uma das mesmas, as competências ou responsabilidades que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

Por sua vez, a avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com cinco níveis (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto), em função dos quais serão definidas estratégias de resposta distintas. A esquematização na escala de probabilidade e impacto é efetuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Previsto	Alto	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixo	Moderado	Reduzido	Muito Reduzido

O impacto pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos estratégicos da PwC Portugal, sendo graduado da seguinte forma:

- Alto: quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação da APPACDM de Castelo Branco, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos, as oportunidades e a atividade operacional;
- Médio: quando está em causa um impacto médio na reputação da APPACDM de Castelo Branco ou no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis;
- Baixo: quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da APPACDM de Castelo Branco no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

Quanto à probabilidade de ocorrência, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

- Alta: quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;



Handwritten signature and initials in blue ink.

- Média: quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- Baixa: quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

Depois de avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas aos mesmos, de forma a garantir que a APPACDM de Castelo Branco não fica exposta a riscos residuais acima do definido. Tais respostas podem assentar em três estratégias alternativas, nomeadamente, (i) o tratamento dos riscos (eliminação, transferência ou controlo), (ii) a aceitação dos riscos, ou (iii) a definição de planos de contingência para os mesmos.

Como resultado da identificação e da avaliação dos riscos, a APPACDM de Castelo Branco elaborou, com o envolvimento das suas várias áreas, a matriz de riscos abaixo descrita, na qual (i) são apresentados os riscos identificados nas áreas de atividade da APPACDM de Castelo Branco com exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas, (ii) é analisada a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e, consequentemente, o grau de risco de cada risco identificado e (iii) são identificadas as medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação associadas à mitigação de cada risco).

Matriz de riscos:

Departamento	Atividades	Riscos	PO	IP	Medidas Preventivas e Corretivas

PO: Probabilidade de Ocorrência (Graduação: B – Baixa, M – Média, A – Alta)

IP: Impacto Previsível (Graduação: B – Baixa, M – Média, A – Alta)

(Para cada risco identificado, tendo presente a recolha de informação, são definidas medidas preventivas).

3.3. Identificação dos riscos por áreas de atividades

Após uma análise por cada área, departamento, serviços ou processos na APPACDM de Castelo Branco, procedeu-se à sintetização transversal das áreas/pontos de controlo mais suscetíveis à ocorrência de riscos de corrupção, infrações conexas e gestão, de acordo com as atribuições e missão da APPACDM de Castelo Branco.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Dep./ serviços/ processos	Atos de corrupção e infrações conexas mais prováveis
Direção	Corrupção passiva para ato ilícito, abuso de poder, peculato, corrupção, suborno, tráfico de influência, conflito de interesses
Recursos humanos	Corrupção passiva para ato ilícito; concussão; abuso de poder; tráfico de influência, conflito de interesses
Administrativos e financeiro	Corrupção passiva para ato ilícito; peculato; abuso de poder
Comunicação, serviços gerais e parcerias	Abuso de poder; tráfico de influência, peculato; corrupção passiva
Sistemas de informação	Abuso de poder; tráfico de influência, peculato
Direção de valências	Abuso de poder, tráfico de influência, conflito de interesses, suborno, corrupção
Tratamento de informação e Gestão documental	Abuso de poder; conflito de interesses; tráfico de influência
Contribuições e subsídios	Abuso de poder; conflito de interesses; tráfico de influência; peculato; suborno
Assuntos jurídicos, contábeis e contencioso	Peculato; corrupção; suborno
Auditoria e gestão do risco	Peculato; corrupção

3.4. Categorização dos riscos

Cada risco é categorizado, de forma global, por categoria: estratégico, operacional, *reporting*, *compliance*, corrupção e infrações conexas. Cada categoria integra vários tipos de riscos.

De seguida apresenta-se a estrutura de atividade e potenciais riscos, probabilidade de ocorrência e impacto previsível e por fim as medidas de prevenção e correção:

Atividades	Riscos	PO	IP	Medidas Preventiva e Corretivas
Auditoria e gestão de risco	Incumprimento de prazos legais	M	A	Conferência por uma 2.ª pessoa nos procedimentos
	Extravio/inutilização de evidências de suporte às constatações	M	A	Limitação do acesso aos processos de auditoria; manutenção de arquivo próprio para os processos de auditoria
	Falta de normalização de procedimentos no âmbito da atividade da APPACDM de Castelo Branco, departamentos e valências	B	M	Implementar protocolos de normalização de procedimentos e realizar sessão de formação informativa
	Utilização indevida de informação	M	A	Gestão centralizada e informatizada de processos, de acordo com regras de procedimento previamente definidas e formalizadas, com acesso restrito
	Omitir intencionalmente informação relevante	M	A	Limitação do âmbito e tempo de acesso aos suportes aplicativos; avaliar os mecanismos de controlo dos riscos.
Comunicação	Deturpação, manipulação, omissão ou utilização indevida de informação	M	A	Atividades de comunicação desenvolvidas em equipa e verificação da informação disponibilizada/divulgada com supervisão hierárquica; articulação permanente por meio dos canais de comunicação já instituído.
	Prestação de informação inadequada no atendimento e relacionamento com os beneficiários	A	A	Formações internas de como comunicar-se com utentes e familiares. Registo das informações prestadas em sistema de informação próprio. Todo comunicado e informação externa passar pelo departamento de comunicação.
	Comunicação descontinuada, falta de uma linguagem única institucional, comunicação nas redes sociais oficiais.	A	A	Implementação do plano de Comunicação Institucional. Todo comunicado e informação externa passar pelo departamento de comunicação. Utilização de um filtro de bloqueio de linguagem ofensiva. Aplicação conforme os Termos Condições de Utilização das Página de Redes Sociais da APPACDM de Castelo Branco, nomeadamente o direito a

Contribuições e subsídios	Quebra de sigilo e divulgação de informação a terceiros	M	A	eliminação de conteúdo inapropriado e/ou de exclusão de usuário.
	Utilização indevida da informação, incluindo para proveito próprio	M	A	Cláusula contratual estabelecendo dever de sigilo, utilização do código de conduta e ética.
	Manipulação do processamento das remunerações em proveito próprio ou de terceiros			Conferência por 2.ª pessoa; Revisão de perfis de acesso ao sistema; Controlo aleatório de processos.
	Favorecimento ou prejuízo ilícito na instrução dos processos referentes a quaisquer compensações, subsídios, incluindo os referentes à progressão e promoção na carreira, nivelamento.	A	A	Participação de diversos intervenientes nos processos como reforço da idoneidade de gestão dos processos; Controlo da conformidade dos movimentos dos utilizadores relativos à carreiras contributivas; Controlo aleatório de processos.
	Divulgação de informação confidencial	A	A	Alertar para o dever de sigilo e consequências da sua violação;
Gestão da frota de automóveis	Identificação/qualificação indevida, manipulação de dados duplicação de NISS e falsas declarações	A	A	Regulamentos internos para as diversas áreas de atividade/processos; A existência de pelo menos dois níveis de verificação na instrução dos processos;
	Entrega de declarações de remunerações com falsas declarações, ou constituição de período contributivo para recebimento de prestações sem existência de atividade	A	A	Controlo aleatório de processos.
	Ausência de normas na gestão e utilização para Abastecimento. Metodologia de gestão consumos de combustível inadequada.	A	A	Criar manual com normas de utilização das viaturas. Controlo mensal de consumo de viaturas em consonância com os quilómetros utilizados no mês.
	Falha no controlo de quilometragens	A	A	Controlo mensal dos boletins itinerários dos motoristas. Validar os boletins e registo dos km's pelo diretor da valência.
Recursos Humanos, desenvolvimento humano	Utilização da viatura para fim diverso ao qual se destina	M	M	Controlo aleatório - por amostragem de quilometragem.
	Favorecimento ou prejuízo ilícito na escolha de recursos humanos a recrutar (incluindo estagiários) com inobservância dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade	A	A	Segregação de funções; Sujeição da decisão de recrutamento a procedimento seletivo com critérios de elegibilidade e seleção e regras pré-definidas e enunciadas publicamente; entrevistas com dois ou mais entrevistadores. Decisão final da Direção.
	Falsificação de documentos / certificados	B	A	Realização de ações de formação em matéria de corrupção. Validação de certificados por uma segunda pessoa.
	Avaliação de desempenho - Favorecimento na atribuição da nota; alterar avaliação no sistema de suporte para beneficiar intencionalmente o	B	M	Segregação de funções; Controlo aleatório de processos.

próprio ou terceiro. Formação externa/interna - Falsas declarações sobre a participação; falta de registo de informação que legalmente deveria estar registada. Verificar o exercício de funções - Incumprimento intencional das normas a aplicar Pagamentos inadequados a prestadores de serviços, fornecedores, Parceiros etc. Faturar um serviço fictício ou faturar um cliente acima/ abaixo do estabelecido em troca de uma vantagem indevida. Pagamento de um serviço fictício ou favoritismo a um fornecedor em troca de uma vantagem indevida Pagamentos a um agente público (ou similar) para obter tratamento preferencial Pagamentos indevidos ocultando o beneficiário efetivo					
		B	A		Segregação de funções; Controlo aleatório de processos; Verificação por 2.ª pessoa.
		B	M		Segregação de funções; Controlo aleatório de processos; Verificação por 2.ª pessoa.
		B	M		Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras: - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; Correspondência do pagamento a documentos específicos; Limites de aprovação de documentos de fornecedores previstos nos orçamentos; Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento por parte da direção geral.
		B	M		Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras: Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; Correspondência do pagamento a documentos específicos;
		B	M		Existência de um Código de Ética e Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores. Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos; Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; Correspondência do pagamento a documentos específicos; Limites de aprovação de documentos de fornecedores previstos nos orçamentos; Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento por parte da direção geral.
		B	B		Existência de um Código de Ética e Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores. Realização de ações de formação em matéria de corrupção, e realização de ações de sensibilização para os colaboradores. Assegurar o cumprimento do procedimento de pagamentos e compras: Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; Correspondência do pagamento a documentos específicos; Limitação monetária para a aprovação de documentos de fornecedores previstos no orçamento;
Financeiro, Secretária, gestão e administrativo das valências.		B	B		Assegurar o cumprimento do procedimento de pagamentos e compras: Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; Correspondência do pagamento a documentos específicos; Limitação monetária para a aprovação de documentos de
		B	B		Limitação monetária para a aprovação de documentos de

				fornecedores previstos nos orçamentos; Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento.
	Utilização de financiamento para um fim diferente do objetivo do Programa.	B	B	Ações de acompanhamento no local realizadas por 2ª pessoa para confirmação da conformidade dos trabalhos realizados e/ou produtos/serviços com as respetivas especificações contratuais. Acompanhamento e monitorização do programa.
	Decidir contratação de serviço/fornecedores. Contratação indevida.	A	M	Definir procedimento de obrigatoriedade de fundamentação na escolha da contratação. Realizar devidamente os 3 orçamentos. Decisão final da direção geral.
	Efetuar pagamentos, Alteração de NIB para proveito próprio, realizar pagamento indevidos.	M	M	Conferência por 2.ª pessoa
	Efetuar recebimentos. Não emissão ou anulação indevida de recibos. Falsificação de documentos em concretos recibos. Emissão de Recibos por valor diferente do recebido.	M	M	Análise de movimentos de anulação, verificar o fecho diário dos caixas interno e contas.
	Gestão de Fundos Fixos (utilização, reposição e controlo da utilização). Alteração de comprovativos de despesas Pagamento de despesas não elegíveis.	M	M	Conferência por 2ª Pessoa
	Reconciliação Bancária. Compensações incorretas no sistema.	M	M	Ficheiro de controlo Conferência por 2ª pessoa
	Doação de benfeitores, registo indevido, omissão de registo para favorecimento próprio.	A	M	Ficheiro de controlo. Controlo aleatório dos processos de doação. Manter contacto constante com benfeitores.
	Quebra de sigilo e divulgação de informação a terceiros	F	M	Clausula contratual estabelecendo dever de sigilo
	Decisão pelo órgão/serviço competente. Incompetência na prática do ato decisório. Favorecimento indevido na decisão.	M	A	Delegação de competências entre os membros da diretoria.
	Autorização de despesa acima do limite autorizado.	M	A	Controlo de processos pelo delegante
Direção	Instaurar/decidir sobre Processos disciplinares ou a não instauração de processo disciplinar; omissão/atraso de decisão.	M	A	Controlo de processos pelo departamento responsável pela situação do processo.
	Não Implementar as deliberações do Conselho Fiscal, ou de análise de auditoria. Não cumprir, com intenção de favorecer o próprio ou terceiro, a deliberação do Conselho Fiscal.	M	A	Controlo aleatório pelo Conselho Fiscal.
Sistema de Informação	Concessão de acessos à informação para uso indevido ou injustificado	M	A	A concessão de acesso a informação realizada mediante pedido escrito e objeto de registo e acompanhamento de execução.



Utilização de informação para proveito próprio ou de terceiros	M	A	Apenas elementos com vínculo institucional possuem os direitos e as permissões necessárias, em função das suas competências e atividades.
Disponibilização de informação a terceiros	M	A	Configuração de mecanismos automáticos de auditoria em todos os sistemas em utilização, que permitam conhecer quem e quando acedeu a que item de informação.
Atribuição indevida de Perfis de acesso a informação não autorizada	M	A	Aplicação de termos de responsabilidade na atribuição de acessos
Entrega de equipamentos sem registo adequado, de forma intencional. Atribuição de equipamento não autorizado.	B	B	Conferência por 2ª pessoa

[Handwritten signature and initials]

3.5. Mecanismos de Controlo

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação) identificadas, as mesmas podem assentar em controlos transversais (políticas, manuais, normas, entre outros que mitigam de forma transversal os riscos de corrupção e infrações conexas) e controlos operacionais (processos e procedimentos implementados a nível operacional). Destacam-se como controlos/medidas transversais da APPACDM de Castelo Branco os seguintes:

- Código de Ética e Conduta;
- Manual do Colaborador;
- Canal de Denúncias;
- Programa de formação de trabalhadores;
- Políticas de Recursos Humanos;
- Protocolos de Aquisição de bens e compras;
- Contratação de serviços;
- Aprovação de pagamentos.

3.6. Acompanhamento, avaliação e monitorização do PPR

O RCN indicado pela direção, deverá proceder à atualização e monitorização da implementação do Plano, através da revisão e testes periódicos dos controlos, da implementação e registos de evidência da execução dos mesmos.

O presente Plano não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e de mitigação propostas.

O acompanhamento e controlo da execução do Plano incluirá a elaboração dos relatórios com a identificação das medidas definidas e implementadas e com a análise do processo de implementação das mesmas, nos seguintes termos:

- i. No mês de outubro, deverá ser elaborado um relatório de avaliação intercalar sobre as situações identificadas de risco muito alto ou alto;
- ii. No mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução do PPR, deverá ser elaborado um relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano será revisto a cada três anos ou, alternativamente, sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão do mesmo, nomeadamente nas atribuições e na estrutura orgânica da APPACDM de Castelo Branco ou caso sejam identificados novos riscos com relevância e impacto no Plano.

Adicionalmente, tanto o Plano (incluindo as revisões ao mesmo) como os relatórios de avaliação intercalar



e anual serão publicados no site oficial da APPACDM de Castelo Branco, no prazo de 10 dias desde a sua implementação, revisão ou elaboração, permitindo o acesso da informação aos trabalhadores e aos restantes stakeholders da APPACDM de Castelo Branco.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]



ANEXO I

Crimes e Infrações Aplicáveis

Art. 372.º Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
3. Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Art. 373.º Corrupção passiva

1. O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
2. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

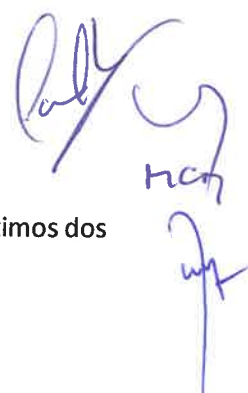
Art. 374.º Corrupção ativa

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
2. Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
3. A tentativa é punível.

Paulo
hcn
wp

Art. 374.º-A Agravação

- 1 - Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo.
- 2 - Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor consideravelmente elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.
- 3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, é correspondentemente aplicável o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 202.º
- 4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, quando o agente atue nos termos do artigo 12.º é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.
- 5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o funcionário que seja titular de alto cargo público é punido:
 - a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, quando o crime for o previsto no n.º 1 do artigo 372.º;
 - b) Com pena de prisão de 2 a 8 anos, quando o crime for o previsto no n.º 1 do artigo 373.º;
 - c) Com pena de prisão de 2 a 5 anos, quando o crime for o previsto no n.º 2 do artigo 373.º
- 6 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 a 4, caso o funcionário seja titular de alto cargo público, o agente é punido:
 - a) Com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 372.º;
 - b) Com pena de prisão de 2 a 5 anos, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 374.º; ou
 - c) Com pena de prisão até 5 anos, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 374.º
- 7 - O funcionário titular de alto cargo público que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a funcionário que seja titular de alto cargo público ou a titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, é punido com pena de 2 a 8 anos se o fim for o indicado no n.º 1 artigo 373.º e com pena de 2 a 5 anos se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º
- 8 - São considerados titulares de alto cargo público:
 - a) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas;
 - b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este;
 - c) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os setores empresarial regional ou local;
 - d) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos;



- e) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente;
- f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam.

Art. 374.º-B Dispensa ou atenuação de pena

- 1 - O agente é dispensado de pena sempre que tiver denunciado o crime antes da instauração de procedimento criminal e, nas situações previstas:
 - a) No n.º 1 do artigo 373.º, não tenha praticado o ato ou omissão contrários aos deveres do cargo para o qual solicitou ou aceitou a vantagem e restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor;
 - b) No n.º 1 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 373.º, restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor;
 - c) No n.º 1 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro antes da prática do ato ou da omissão contrários aos deveres do cargo;
 - d) No n.º 2 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro.
- 2 - O agente pode ser dispensado de pena sempre que, durante o inquérito ou a instrução, e verificando-se o disposto nas alíneas do n.º 1, conforme aplicável, tiver contribuído decisivamente para a descoberta da verdade.
- 3 - A dispensa de pena abrange os crimes que sejam efeito dos crimes previstos nos artigos 372.º a 374.º, ou que se tenham destinado a continuar ou a ocultar estes crimes ou as vantagens provenientes dos mesmos, desde que o agente os tenha denunciado ou tenha contribuído decisivamente para a sua descoberta.
- 4 - Ressalvam-se do disposto no número anterior os crimes praticados contra bens eminentemente pessoais.
- 5 - A pena é especialmente atenuada se, até ao encerramento da audiência de julgamento em primeira instância, o agente colaborar ativamente na descoberta da verdade, contribuindo de forma relevante para a prova dos factos.
- 6 - A dispensa e a atenuação da pena não são excluídas nas situações de agravação previstas no artigo 374.º-A.

Consideram-se conexas à corrupção, outras infrações que permitem, igualmente, a obtenção de uma vantagem ou compensação ilícitas, revelando-se também prejudiciais ao bom



[Handwritten signature and initials]

funcionamento das instituições e dos mercados, entre outras, devidamente previstas no Código Penal, tais como:

Art. 335.º Tráfico de influência

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

- a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
- b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea

a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea

b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Art. 363.º Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Art. 375.º Peculato

1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”

Art. 376.º O Peculato de uso

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.”

Art. 377.º A participação económica em negócio

1 – O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 – O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 – A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Art. 379.º A concussão



[Handwritten signature and initials]

1 – O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 – Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Art. 382.º Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Art. 383.º Violação de segredo por funcionário

1 – O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 – Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

3 – O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.

ANEXO II CONCEITOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Abuso de poder – Comportamento do funcionário que abusa de poderes ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Concussão - Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior devida, nomeada mente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Conflito de interesses - Qualquer situação em que um agente, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa ria prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício das suas funções.

Corrupção - Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio e para terceiro.

Corrupção ativa - Dádiva ou promessa, por si, ou por interposta pessoa a funcionário, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito.

Corrupção com prejuízo do comércio internacional - Dádiva ou promessa, por si ou por interposta pessoa, a funcionário ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, de vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

Corrupção passiva para ato ilícito - Solicitação ou aceitação, por si ou interposta pessoa, de vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres de cargo.



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and the word 'may'.

Corrupção passiva para ato lícito - Solicitação ou aceitação, por si ou por interposta pessoa, de vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo.

Infração conexa - Ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) não devida, sendo exemplos o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder.

Gestão do risco - De acordo com a *Federation of European Risk Management Associations* (FERMA), a gestão do risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.

Participação económica em negócio - Comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Peculato - Conduta do funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja em sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Risco - Efeito da incerteza nos objetivos. No que concerne á corrupção e infrações conexas, o CPC considera risco o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar uma corrupção ou infração conexa.

Suborno - Ato de oferecer, convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Tráfico de influência - Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

Fontes: Glossário CPC; ISO31000